



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº. 41/2024 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **LUIS ARNALDO VIEIRA DA SILVA** ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTANTES DESLIZANTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula nº PA91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado, a empresa **LUIS ARNALDO VIEIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.375.095/0001-70, com endereço na Passagem Getúlio Vargas, quadra A 14, nº 307, bairro Souza, CEP: 66.613-080, Telefone: (91)3243-6141/ 98819-1390, E-mail: luis.arnaldo2014@gmail.com, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, LUIS ARNALDO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx, residente e domiciliado na cidade de Belém, no Estado do Pará, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2020/02160** de acordo com a Dispensa de Licitação 001/2022, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à contratação direta realizada pela Dispensa de Licitação nº. 001/TJPA/2022, com fundamento no art. 24, V, na disposição da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva de estantes deslizantes, com eventual fornecimento de quaisquer materiais necessários para a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de **R\$-69.000 (Sessenta e nove mil reais)**, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Item	Posição	Descrição	Marca	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESTANTES E ARQUIVOS DESLIZANTES		24,00	2.875,0000	69.000,00
Total Vencedor:						69.000,00
Total:						69.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses, com início em 17 de maio de 2022 e término**

[Handwritten signature]



TJPA-PRO-2023-02213V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

em 17 de maio de 2024, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DOS ATOS – Este termo de contrato decorre do ato de convalidação, sob o nº TJPA-DES-2024/85778-A. Com efeito, ficam ratificados e convalidados todos os atos praticados desde o dia 03 de março de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada no Programa de Trabalho: 02.061.1417.8725 - Fonte de Recursos: 0118 - Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o

Handwritten signature and initials.



TJPA-PRO-2023-02213V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores:

- a) Gestor do Contrato: Nome: Luana de Paula G. Alamar, Matrícula: 109690, E-mail: luana.alamar@tjpa.jus.br
- b) Fiscal Demandante: Nome: Leila Maria Campos, Matrícula: 152218, E-mail: leila.campos@tjpa.jus.br
- c) Fiscal Técnico: Nome: Claikson Mendonça Duarte, Matrícula: 58629, E-mail: claikson.duarte@tjpa.jus.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I),





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

W/-

[Handwritten signature]



TJPAPRO202302213V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, **que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);



TJPA PRO 202302213V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

W

[Handwritten signature]



TJPA PRO 202302213V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e vincula-se ao ato de autorização da Dispensa de Licitação nº 001/2022, ao Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico n. 013/TJPA/2021, e à proposta da Contratada, constantes do processo nº PA-PRO-2020/02160.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Agência 0020, conta corrente nº 159816-3**, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I deste ato convocatório).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

WV



TJPA PRO 202302213V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

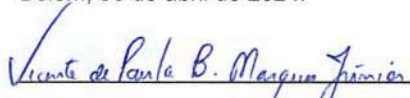
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

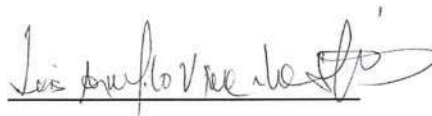
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 30 de abril de 2024.

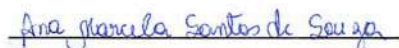


Vicente de Paula Barbosa Marques Junior
Secretário de Administração do TJPA



Luis Arnaldo Vieira da Silva
Empresa LUIS ARNALDO VIEIRA DA SILVA

Testemunhas:



Nome

CPF/MF 714 918 802-87



Nome

CPF/MF 561.469.902-30





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS ESTANTES DESLIZANTES DO TJPA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Belém-Pa
outubro/2020



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONCA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



TJPAPRO20202160V01



TJPAPRO202302213V01



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2020/02160

1. DO OBJETO

Contratação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva de estantes deslizantes, com eventual fornecimento de quaisquer materiais necessários para a execução dos serviços, conforme especificações constantes neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

O sistema de armazenamento com estantes tipo deslizantes facilita o arquivamento de documentos possibilitando o ganho de espaço físico uma vez que permite triplicar a área de acondicionamento, garantindo um ganho de até 70% da antiga área ocupada e um melhor aproveitamento vertical. Além disso, possibilita maior preservação, controle e visualização do acervo documental arquivado.

Atualmente possuímos um total de 1.505 faces/estantes deslizantes, sendo 105 montadas no prédio sede Lauro Sodré e 1400 no Arquivo Regional de Belém. Esse total, coloca o TJPA na condição do órgão que possui o maior arquivo deslizante do Brasil.

O quantitativo de estantes deslizantes está alinhado com a nova política de gestão de documentos que o TJPA vem implementando que é a concentração da documentação finda gerada, que antes ficavam se acumulando de forma desordenada dentro dos Fóruns, em Arquivos Regionais: Arquivo Regional de Belém e o Arquivo Regional de Santarém.

Os arquivos deslizantes do TJPA começaram a ser adquiridos no ano de 2014 e no processo licitatório abrangeu o período de 5 anos de garantia. O término da garantia gerou a necessidade de contratar empresa especializada na manutenção das estantes. Hoje, com o envelhecimento do patrimônio e o constante manuseio, as estantes vêm apresentando problemas em razão da falta de manutenção. Os problemas como falta de lubrificação, enferrujamento dos trilhos e correntes, travamento do manípulo e roldanas etc., acarretam o travamento das estantes e, com a impossibilidade de abertura dos corredores para acesso aos documentos, diminui a celeridade do atendimento e aumenta as chances de novos problemas já que são um sistema interligado de estantes.



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONÇA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



TJPA PRO 2020 02 160 V 01



TJPA PRO 2020 02 160 V 01



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

A manutenção é necessária para evitar a deteriorização e possível inutilidade das estantes que foram adquiridas por um alto valor, sendo medida imprescindível para zelar pelo patrimônio do TJPA.

Dessa feita, considerando que o TJPA não possui mão de obra específica para realização do serviço em questão, se faz necessária a contratação do mesmo, de forma a viabilizar a continuação do uso do bem, mantendo assim a disponibilidade do bem aos colaboradores que ali laboram.

2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

2.2.1. Da forma e do critério de seleção

A seleção do fornecedor será feita à empresa que apresentar menor preço global pela realização do serviço, desde que atendidas plenamente as condições deste Termo de Referência.

2.2.2. Da seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será feita para o licitante que apresentar menor preço global desde que plenamente atendidas às condições do edital.

2.2.3. Da modalidade e do tipo de licitação

O procedimento licitatório deverá ser na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

2.3. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido da contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

Apresentar um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou fornece, a contento, objeto compatível com o da presente licitação;

Apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;

Apresentar Certidão de Regularidade do FGTS;

Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

Apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária;

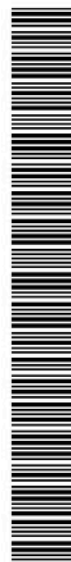
Apresentar Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONÇA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



TJPAPRO202002160V01



TJPAPRO202302213V01



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

2.4. Do impacto ambiental

A manutenção do aparelho/utensílio doméstico, objeto deste Termo de Referência, se coaduna com a orientação do Conselho Nacional de Justiça para que os Tribunais adotem políticas públicas, visando à formação e à recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado.

Dessa feita, a contratação do serviço de reparo do objeto em questão em lugar da aquisição de um novo reflete diretamente na redução do impacto ambiental ocasionado pelo consumo, pelo descarte de equipamentos em desuso, bem como, na economicidade na utilização dos recursos públicos.

Ademais, não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser contratada, pois se prescinde de adaptação direta ao ambiente para a prestação do serviço, visto que este deverá ser executado nas dependências do Prédio Sede do TJPA e Divisão de documentação e arquivo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Especificação técnica detalhada do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD	LOCAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ESTANTES DESLIZANTES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	105	Prédio Sede do TJPA
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ESTANTES DESLIZANTES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1.400	Divisão de documentação e arquivo

Trata-se da manutenção continuada corretiva e preventiva de 1.505 faces/estantes deslizantes, com eventual fornecimento e/ou substituição de quaisquer materiais necessários a execução do serviço, demandando mão de obra qualificada e específica.

Manutenção Preventiva:

Nas manutenções Preventivas serão realizadas 8 (oito) visitas mensais na vigência contratual.

Os serviços desta manutenção serão executados de acordo com a listagem abaixo, podendo haver outros, aqui não listados, mas que são essenciais a uma



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONÇA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



TJPAPRO202002160V01



TJPAPRO202302213V01



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

perfeita preservação dos equipamentos, devendo o fornecedor se obrigar a executá-los, sempre que necessário:

Inspeccionar todo o conjunto quanto à existência de vibrações e ruídos anormais de funcionamento;

Substituir peças que apresentarem sinais de operação irregular, falha de operação, desgaste acentuado ou fadiga;

Efetuar alinhamentos, fixações e testes funcionais nos componentes móveis visando ajustar o perfeito funcionamento das unidades;

Ministrar treinamento aos usuários, quando necessário, sobre a correta utilização dos produtos;

Efetuar limpeza geral do conjunto arquivo;

Manutenção Corretiva:

Destinada a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos arquivos, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e/ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante;

A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários de funcionamento desta Divisão de Arquivo;

A manutenção corretiva será realizada no equipamento quando este apresentar defeitos, mediante abertura de chamado por parte desta Divisão de Arquivo, com a finalidade de recolocá-lo em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato;

Ao ser acionada para a manutenção corretiva, a contratada deverá atender ao chamado no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Os relatórios das visitas para manutenções corretivas não concluídas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

Todas as peças e dispositivos retirados dos equipamentos devido a falhas, deverão ser identificados na Ordem de Serviço que seguirá anexada à Nota Fiscal;

Segue a **relação de componentes e peças** que podem vir a ser substituídas, durante a vigência do contrato, conforme listagem constante no "Manual de Produto - Características e configurações – London Arquivos e Sistemas*":

Item	Componente
------	------------



TJPAPRO202002160V01



TJPAPRO202302213V01



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONÇA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

- 01 Fundo Externo
- 02 Placa de Identificação
- 03 Porta Etiqueta
- 04 Manípulo
- 05 Chave Geral
- 06 Base Deslizante
- 07 Painel Frontal
- 08 Trilho
- 09 Tampo Inferior
- 10 Base Corrediça
- 11 Base fixa
- 12 Fundo Divisor
- 13 Prateleira
- 14 Tampo Superior
- 15 Trava Individual
- 16 Base Deslizante
- 17 Rodas e Eixos
- 18 Trilhos
- 19 Paredes Laterais e Internas
- 20 Fundo
- 21 Componentes Internos
- 22 Prateleira
- 23 Base para Pasta Pendular
- 24 Gaveta para Pasta Suspensa
- 25 Mesa Corrediça
- 26 Gaveta
- 27 Garfo

Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, conforme especificação do fabricante, permitindo o uso de itens de similaridade existentes no mercado nacional, mantendo a funcionalidade plena dos equipamentos;

Se julgar necessário, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, da origem dos materiais e insumos que



TJPAPRO202002160V01



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONCA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



TJPAPRO202302213V01



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

pretende aplicar, empregar ou utilizar, inclusive de certificados de conformidade ou de ensaios relativos, para comprovação da sua qualidade;

Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para a Contratante, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato.

Somente serão admitidos materiais e/ou insumos não originais, similares aos especificados, se as condições de similaridades forem previamente julgadas adequadas e aceitas pelos gestores deste contrato.

3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

O Regime de Execução Contratual para a Prestação do Serviço objeto deste termo de referência por empreitada por preço global.

3.3. Das obrigações contratuais

3.3.1. Das obrigações da contratada

Disponer de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes dos encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados; sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;

Fornecer todos os materiais, deslocamento e mão de obra necessária para a execução dos serviços;

Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao serviço em tela e demais exigências legais em relação ao Objeto deste Termo de Referência;

Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados;

Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá com fotografia atual, quando presentes nas unidades administrativas deste Tribunal de Justiça.

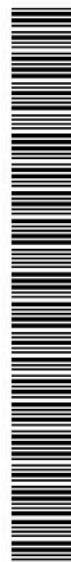
Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal.



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONÇA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



TJPAPRO202002160V01



TJPAPRO202302213V01



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

Proceder ao atendimento para manutenção preventiva e corretiva, mediante chamado avulso, quando necessário.

Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

Cumprir, fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na proposta de preços;

Observar os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência para a prestação do serviço;

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo TJPA;

Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal;

Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato.

3.3.2. Das obrigações da contratante

Permitir o acesso dos empregados autorizados da contratada, através de crachá que contenha o nome e foto atual de seu empregado;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, objetivando a imediata reparação;

Efetuar os pagamentos devidos à contratada, pelos serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, de acordo com as condições pactuadas neste Termo.

Executar, por meio da Divisão de Materiais e Bens Patrimoniais deste Tribunal, a fiscalização da execução do objeto contratado, bem como o ateste das faturas correspondentes;

Emitir Ordem de Serviço e outras informações/esclarecimentos que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado neste instrumento;

3.4. Da dinâmica de execução

3.4.1. Etapas

Os serviços devem ser iniciados, a partir da assinatura do contrato entre as partes e perdurará durante a vigência do contrato.



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONÇA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RÍCARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



TJPAPRO202302160V01



TJPAPRO202302213V01



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

A prestação do serviço será realizada de forma semanal e eventualmente, de acordo com a necessidade da contratante, devendo a empresa contratada comparecer no local tão logo seja acionada.

O serviço de manutenção preventiva e corretiva das estantes deslizantes será realizada diretamente no prédio sede Lauro Sodré (situado na Av. Almirante Barroso n 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém-PA) e no Arquivo Regional de Belém (localizado na Rodovia BR-316, km 6, s/n - Águas Lindas, Ananindeua - PA, 67020-000 - Belém-PA), no horário de 08h00 as 16h00, de segunda-feira a sexta-feira.

3.4.2. Dos prazos

3.4.2.1. Prazo de entrega dos materiais/prestação serviço

Para a execução da manutenção preventiva a contratada realizará 02 (duas) visitas semanais, totalizando 08 (oito) visitas mensais previamente programadas pela contratante.

Na execução da manutenção corretiva a contratante terá direito a quantas visitas se fizerem necessárias e a contratada deverá atender no prazo de 2 (dois) dias úteis a chamada da contratante a partir da assinatura do contrato entre as partes, sendo o serviço prestado de forma semanal durante a vigência do contrato.

3.4.2.2. Prazo de vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo a manutenção ser prorrogada até o limite estabelecido no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza continuada.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação do fornecimento do serviço de manutenção das estantes será feita por meio de Ordem de Autorização a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa fornecedora dos produtos serviço. Tais documentos serão encaminhados via e-mail.

Garantia e Nível de Serviço/Produto

3.5.1. Garantia contratual

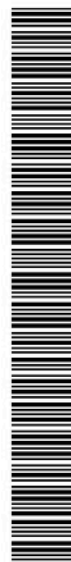
Não serão exigidas garantias contratuais para a prestação do serviço.



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONÇA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



TJPAPRO202302160V01



TJPAPRO202302213V01



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

3.5.2. Do nível do produto

Não se aplica por tratar-se de prestação de serviço

3.5.3. Garantia contratual do serviço

No que tange ao prazo de execução dos serviços, o mesmo deverá ser fornecido a partir da assinatura do contrato das partes a perdurar durante a vigência do contrato.

Quanto ao prazo de garantia do serviço, não se aplica, pois os serviços serão prestados de forma semanal, devendo a empresa contratada comparecer no local tão logo seja acionada.

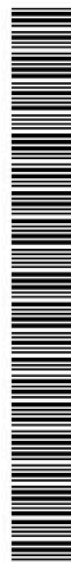
3.5.4. Nível de Serviço

Os Serviços de manutenção preventiva e corretiva de Arquivos Deslizantes, incluindo o fornecimento de peças atenderão os seguintes níveis:

Nº 01 – Executar ou refazer serviço de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução com boa técnica e de acordo com as especificações
Meta a cumprir	Conclusão de 100% dos serviços de acordo com as especificações
Instrumento de medição	Inspeção visual e verificação de conformidade com as especificações.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Para os serviços de manutenção preventiva realizará 02 (duas) visitas semanais, totalizando 08 (oito) visitas semanais. Na manutenção corretiva a contratante terá direito a quantas visitas se fizerem necessárias e a contratada deverá atender no prazo de 24h a chamada da contratante.
Mecanismo de cálculo	Conclusão dos serviços com qualidade satisfatória (qualidade do material e dos serviços). Não aprovação dos serviços por aplicação de material não satisfatório, ou falha na execução dos serviços.
Início da Vigência	Data da publicação do Contrato no DJE



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONCA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



TJPAPRO202302213V01



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

Nº 02 – Prazo de atendimento de demandas.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Realizar 100% dos chamados nos prazos estipulados
Instrumento de medição	Correspondência eletrônica enviada com chamado emitido pela Divisão de Arquivo.
Forma de acompanhamento	Conferência dos chamados com atesto dos fiscais ou servidor responsável por outras unidades administrativas onde foram executados os serviços.
Periodicidade	Para os serviços de manutenção preventiva realizará 02 (duas) visitas semanais, totalizando 08 (oito) visitas mensais. Na manutenção corretiva a contratante terá direito a quantas visitas se fizerem necessárias e a contratada deverá atender no prazo de 24h a chamada da contratante.
Mecanismo de cálculo	Verificação da execução dos serviços dentro do prazo estipulado. Conclusão dos serviços com atraso injustificado.
Início da Vigência	Data da Publicação do Extrato no DJE

1.1. Do recebimento

1.1.1. Do recebimento provisório

O recebimento provisório do objeto será efetuado pela contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias em cada prestação dos serviços e nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;

Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos serviços executados. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

1.1.2. Do recebimento definitivo



TJPAPRO20202160V01



TJPAPRO202302213V01



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONCA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pela contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste termo.

1.2. Da forma de pagamento

O TJPA realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura, pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993;

O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.

3.6. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva.

Para contratação do serviço indica-se: Dotação orçamentaria: 2020/117, Recurso: 0118.00000, PROJ./ATIV./OP.ESP: 04.102.02.061.1417.8725, Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 e Nota de Reserva nº 2020/310.

3.7. Da transferência de conhecimento

Não se aplica. A contratação em tela não requer que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA detenha conhecimentos específicos para que haja uma eventual transferência de conhecimentos ou capacitação da empresa.

3.8. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

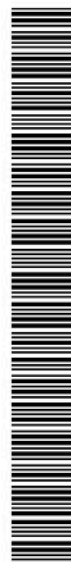
Não se aplica. A contratação em tela não vislumbra a aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autoral.



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONÇA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RÍCARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



TJPAPRO202002160V01



TJPAPRO202302213V01



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

3.9. Da qualificação técnica dos profissionais

A contratada deverá apresentar, no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ao especificado neste TR, de até 50% do quantitativo do objeto a contratar, mencionando também, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

3.10. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização da contratação	TJPA	Equipe composta pelo gestor da contratação, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONÇA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



TJPAPRO202302160V01



TJPAPRO202302213V01



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

		objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.

3.10.1. Equipe de apoio à contratação

Integrante Demandante

Nome: Leila Maria Campos
Matrícula: 152218
E-mail: leila.campos@tjpa.ius.br

Integrante Técnico

Nome: Claikson Mendonça Duarte
Matrícula: 5862-9
E-mail: claikson.duarte@tjpa.jus.br

Integrante Administrativo

Nome: Helen Rose da Silva Saraiva Almeida
Matrícula: 6386-0
E-mail: helen.rose@tjpa.ius.br

3.13.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONCA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



TJPA PRO 202002160V01



TJPA PRO 202302213V01



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

Gestor da Contratação

Nome: Luana de Paula G. Alamar
Matrícula: 109690
E-mail: luana.alamar@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante

Nome: Leila Maria Campos
Matrícula: 152218
E-mail: leila.campos@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico

Nome: Claikson Mendonça Duarte
Matrícula: 58629
E-mail: claikson.duarte@tjpa.jus.br

3.14. Das sanções

3.14.1. Das situações que possam caracterizar descumprimento de obrigações contratuais estabelecidas

- Quando a contratada:
 - a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - f) falhar ou fraudar na execução do objeto do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) cometer fraude fiscal.

3.14.2. Das multas



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONÇA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RÍCARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



TJFAPRO202302160V01



TJFAPRO202302213V01



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega do objeto registrado em ata, e deverá ser aplicada nos seguintes percentuais:

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega do objeto registrado em ata, e deverá ser aplicada nos seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação de serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta contratação, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na prestação do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

3.14.3. Das demais penalidades

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para a Contratação em tela não há informações complementares.



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONÇA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RÍCARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



TJPAPRO202002160V01



TJPAPRO202302213V01



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO

Belém, 23 de outubro de 2020.

Leila Maria Campos
Mat. 152218
Integrante Demandante

Claikson Mendonça Duarte
Matricula: 5862-9
Integrante técnico

Helen Rose da Silva Saraiva Almeida
Matricula: 6386-0
Integrante Administrativo



Assinado com senha por LEILA MARIA CAMPOS, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e CLAIKSON MENDONCA DUARTE.
Use 2563905.16470417-991 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563905.16470417-991>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/05/2023 11:46



TJPAPRO202002160V01



TJPAPRO202302213V01



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664626.27470050-9272 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664626.27470050-9272>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/05/2024 13:46



OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO EDITAL Nº 14, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, XI e XVIII da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; Considerando a Instrução Normativa Nº 02, de 26 de março de 2018, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL tendo por finalidade a abertura de edital de designação para os Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará quanto ao interesse de inscrição no edital de designação para as cidades de Viseu e Barcarena, fica aberto o prazo de 3 (três), dias úteis para inscrição dos interessados. O Edital com todas as informações estará disponível, na íntegra, no site da Defensoria Pública do Estado, aba publicações/editais.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1070174

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº 042/2024/TJPA - Termo de Doação // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e CENTRO SOCIAL INOVAÇÃO GILEADE, CNPJ nº 06.375.930/0001-06 // Objeto do contrato: Doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 14.133/21 artigo 76, inciso II, "a", em caráter definitivo e sem encargos ao DONATÁRIO, dos materiais dos quais o TJPA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus // Processo: TJPA-EXT-2023/03404 // Fundamentação Legal: Artigo 76, inciso II, "a" da Lei 14.133/21 // Foro: Belém // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 183.226,66 (cento e oitenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) // Data da assinatura do contrato: 03/05/2024 // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1069952

Extrato do Contrato nº 040/2024/TJPA - Termo de Doação // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL SANDRA MARIA, CNPJ nº 03.156.475/0001-60 // Objeto do contrato: Doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 14.133/21 artigo 76, inciso II, "a", em caráter definitivo e sem encargos ao DONATÁRIO, dos materiais dos quais o TJPA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus // Processo: TJPA-MEM-2023/43577 // Fundamentação Legal: Artigo 76, inciso II, "a" da Lei 14.133/21 // Foro: Belém // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 23.901,41 (vinte e três mil, novecentos e um reais e quarenta e um centavos) // Data da assinatura do contrato: 02/05/2024 // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1069959

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa LUIS ARNALDO VIEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.375.095/0001-70. // Objeto do Contrato: Contratação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva de estantes deslizes, com eventual fornecimento de quaisquer materiais necessários para a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. // Origem: Contratação direta realizada pela Dispensa de Licitação nº. 001/TJPA/2022, com fundamento no art. 24, V, na disposição da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e este termo de contrato decorre do ato de convalidação, sob o nº TJPA-DES- 2024/85778-A. // Valor do Contrato: O valor global do presente contrato é de R\$-69.000,00 (Sessenta e nove mil reais) durante o período de 24 (vinte e quatro) meses. // Vigência: com início em 17 de maio de 2022 e término em 17 de maio de 2024. // Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada no Programa de Trabalho: 02.061.1417.8725 - Fonte de Recursos: 0118 - Natureza da Despesa: 339039. // Data da assinatura: 30/04/2024 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Protocolo: 1069883

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024 – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, neste ato representado por seu Secretário de Administração, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, matrícula funcional nº 91464, designado pela PORTARIA nº 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa CPC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita do CNPJ nº 22.157.599/0001-04, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contratação direta para realização do MINI CURSO PRECEDENTES E PROCESSO COLETIVO, nos dias 8 e 9 de maio de 2024, destinado aos servidores do Poder Judiciário do Pará, visando o aprimoramento técnico e teórico sobre os precedentes do processo civil brasileiro e o processo coletivo, na modalidade presencial. O valor da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da instrução constante no PA-PRO-2024/01510. // Belém, 06 de maio de 2024.// Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1069880

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 42.099, DE 02 DE MAIO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8, 11 e 12, da Resolução nº 18.768/2015; CONSIDERANDO o Parecer nº 53/2024, da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, anexo ao expediente eletrônico 007264/2024, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiquidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretária de Gestão de Pessoas:

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL ANTI-IGUALDADE			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0100267	DOMINGOS RODRIGUES NETO	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	D	03	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	D	04	25-04-2024

ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSÔA
Secretária de Gestão de Pessoas – em exercício

Protocolo: 1070080

PORTARIA Nº 42.106, DE 03 DE MAIO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso III (incluído pelo art. 3º, da Lei nº 8.938/2019, e anexo VIII), da Lei nº 8.037, de 05-09-2014; CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, contido no Expediente nº 002742/2024; RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional por Elevação de Nível Profissional, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretária de Gestão de Pessoas:

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0101575	DUALYSON DE ABREU BORBA	Auditor de Controle Externo - Direito - TCE-CT-603	A	03	Auditor de Controle Externo - Direito - TCE-CT-603	B	01	29/04/2024

ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSÔA
Secretária de Gestão de Pessoas – em exercício

Protocolo: 1070055



TJPAPRO202302213V01

